

EMENDA Nº __ PL 1087/2025

(AO PL Nº 1087/2025)

Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, para instituir a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a atividade de apostas virtuais de quota fixa e dá outras providências

Suprima-se o art. 6º-A do art. 2º do Projeto de Lei nº 1087 de 2025.

Suprima-se o Capítulo III-A do art. 2º do Projeto de Lei nº 1087 de 2025.

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1087 de 2025.

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 1087 de 2025.

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 1087 de 2025.

Os art. 3º ao art. 10º do Projeto de Lei nº. 1087/2025, passam a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“.....
.....
.....

“CAPÍTULO II

Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a atividade de apostas virtuais

Art. 3º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a atividade de apostas virtuais de quota fixa (Cide-Bets) incidente sobre a transferência de valores realizada para a atividade de apostas virtuais de quota fixa (Bets), com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações



relacionados à saúde e à educação para promover o uso saudável e consciente das Bets.....(NR)

Art. 4º A Cide-Bets tem como fato gerador a exploração da atividade de apostas virtuais de quota fixa prevista na legislação vigente.....
.....(NR)

Art. 5º São contribuintes da Cide-Bets as entidades operadoras de atividade de apostas virtuais de quota fixa licenciadas para a exploração dessa atividade, na forma da legislação vigente.....
.....(NR)

Art. 6º A base de cálculo é o valor da transferência para a conta do apostador em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets).....
.....(NR)

Art. 7º A alíquota da Cide-Bets será de 15% (quinze por cento) sobre a transferência de valores realizada para a atividade de apostas virtuais de quota fixa.....
.....
.....(NR)

Parágrafo único. Para efeito do caput, são consideradas transferências de valores os aportes realizados por quaisquer meios para as contas dos apostadores em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets).....(NR)

Art. 8º O produto da arrecadação da Cide-Bets será destinado à saúde e à educação, para promover o uso saudável e consciente da atividade de apostas virtuais de quota fixa, visando a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção, tratamento e conscientização sobre o uso excessivo de plataformas de apostas virtuais.....
.....(NR)



Art. 9º A Cide-Bets será apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.....
.....(NR)

Parágrafo único. Os valores devidos a título da Cide-Bets que não forem pagos na forma e no prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos federais.....
.....(NR)

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva e aditiva tem por finalidade compensar a perda de arrecadação decorrente da ampliação da faixa de isenção do IRPF para rendimentos de até R\$ 5.000,00 mensais, e da isenção parcial para rendimentos entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.350,00. Em vez da tributação mínima do IRPF sobre rendas acima de R\$ 50.000,00, propõe-se a instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE sobre as apostas virtuais de quota fixa (CIDE-Bets).

Se mantida a tributação adicional de até 10% sobre altas rendas, a carga corporativa no Brasil alcançaria cerca de 41%, enquanto a média dos países da OCDE situa-se em torno de 23%. A CIDE-Bets, ao contrário, garante a compensação fiscal sem onerar a atividade produtiva, cumprindo função arrecadatória e extrafiscal, nos termos do art. 149 da Constituição Federal.

A arrecadação será destinada a políticas públicas de saúde e educação voltadas à prevenção, tratamento e conscientização sobre o uso excessivo de apostas virtuais, fenômeno que hoje compromete a renda das famílias, sobretudo de baixa renda. A medida encontra respaldo também nos arts. 5º, 174 e 179 da Constituição, que asseguram a intervenção estatal no domínio econômico em defesa do interesse social.



Estudos recentes apontam a gravidade do problema: em 2024, aproximadamente 24 milhões de pessoas físicas realizaram transferências para empresas de apostas, movimentando entre R\$ 18 bilhões e R\$ 21 bilhões mensais, segundo o Banco Central. Somente em agosto, 5 milhões de beneficiários do Bolsa Família destinaram R\$ 3 bilhões a tais plataformas. Ainda, pesquisa da Confederação Nacional do Comércio (CNC) indica que 1,8 milhão de brasileiros tornaram-se inadimplentes no primeiro semestre de 2024 em razão das apostas, enquanto levantamento da Zoox Smart Data mostra que 74,4% dos entrevistados conhecem pessoas com dependência relacionada ao jogo. A Unifesp calcula que 10,9 milhões de brasileiros acima de 14 anos já são classificados como jogadores de risco.

Nesse contexto, a CIDE-Bets cumpre duplo papel: garante a recomposição da receita pública diante das isenções no IRPF e atua na correção de distorções do mercado de apostas virtuais, desestimulando seu crescimento desordenado e reduzindo seus impactos sociais e econômicos. Trata-se de medida necessária, proporcional e legítima, que antecipa, a partir de 2026, a tributação seletiva prevista na Reforma Tributária para vigorar apenas em 2027, e que visa salvaguardar não apenas o equilíbrio das contas públicas, mas também a saúde e o bem-estar das famílias brasileiras.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2025

DEPUTADO DIEGO GARCIA

(REPUBLICANOS - PR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 5 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 6 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE

Apresentação: 23/09/2025 17:47:02.937 - PLEN
EMP 20 => PL 1087/2025

EMP n.20



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259823553500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia e outros